

PORTARIA PROAP 15/2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2023 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha de concessão de descontos aos ingressantes do primeiro semestre de 2023 nos cursos de graduação, modalidade educação presencial, da Universidade São Francisco – USF em:

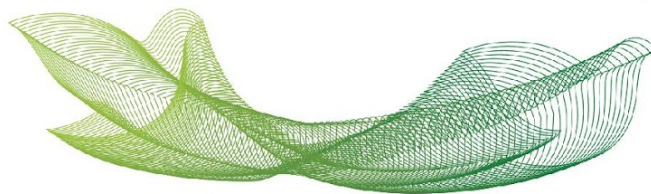
- I. BRAGANÇA PAULISTA: Arquitetura e Urbanismo – Mat. e Not., Engenharia Civil – Mat. e Not., Engenharia de Computação – Mat. e Not., Engenharia de Produção – Not., Engenharia Elétrica – Not., Engenharia Mecânica – Not. e Engenharia Química – Not.;
- II. ITATIBA: Administração – Not., Biomedicina – Not., Enfermagem – Not., Engenharia Civil – Not., Engenharia de Computação – Not., Engenharia Elétrica – Not., Engenharia Mecânica – Not., Medicina Veterinária – Mat. e Not. e Pedagogia – Not.;
- III. CAMPINAS: Enfermagem – Mat. e Not.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivaram sua matrícula no período de 16 de fevereiro a 9 de março de 2023, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2023-1;
- II. ter realizado o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

Art. 3.º O desconto concedido será de:

- I. 50% na primeira parcela da semestralidade para 2023-1
- II. 35% para as demais parcelas do curso, sendo 31% acrescidos de 4% de antecipação do pagamento.



Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo docente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao período informado no art. 2.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 12 de junho de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento